

# NAS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - Nº 184 - 32 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO1		
	Governo do Estado	1
	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	6
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
	Secretaria de Estado de Cultura	7
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	7
	Secretaria de Estado de Esportes	7
	Secretaria de Estado de Fazenda	7
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
	Secretaria de Estado de Saúde	. 16
	Secretaria de Estado de Administração Prisional	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	. 18
	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	. 18
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	
	Secretaria de Estado de Educação	
	Advocacia-Geral do Estado	
	Controladoria-Geral do Estado	. 22
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	. 22
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.	. 23
	Editais e Avisos.	. 24

CIMÁDIO

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.500, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 44.264, de 24 de marco de 2006. que institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I e XI do art. 2º do Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º – (...)

elaborar, implementar e atualizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, considerando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da sociedade civil;

(...) XI – apoiar na elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;"

44.264, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° – As alíneas "e", "f", "n" e "r" do inciso XI e os §§ 3°, 4° e 5° do art. 3° do Decreto nº

44.264, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° – (...)

XI - (...)

e) organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA –, da SEMAD, há pelo menos um ano;

f) Comitê de Bacia Hidrográfica legalmente constituído no Estado de Minas Gerais, indicado pelo

Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas;

n) entidade privada reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, com atuação na área de educação ambiental;

r) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04;

(...) § 3° – Os representantes das instituições de que tratam as alíneas "e" e "n" do inciso XI serão escolhidos mediante processo eletivo, a ser coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

§ 4º - O mandato dos representantes das instituições de que tratam as alíneas "e", "f" e "n" do

inciso XI deste artigo é de três anos, podendo ser renovado.

§ 5º – Os representantes das instituições que compõem a CIEA-MG, com exceção daqueles elencados nas alíneas "e" e "n" do inciso XI, serão indicados pelos dirigentes máximos dos seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º – O art. 5º do Decreto nº 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º – Fica criada a Coordenação da Comissão, composta pelos representantes da SEMAD e da SEE, como membros natos, e dois outros eleitos pelos integrantes da Comissão, sendo um dentre os representantes da sociedade civil e o outro de órgão ou entidade do Poder Público.

§ 1º - A Coordenação será presidida por um dos seus integrantes, eleito por um período de três

§ 2º - À primeira eleição para a Presidência só concorrerão os representantes da SEMAD e da

Art. 4° – O art. 8° do Decreto n° 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8° – O Plenário é a instância superior de deliberação da Comissão, sendo constituído pela totalidade dos seus membros."

Art. 5° – O art. 10 do Decreto nº 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 – O Plenário reunir-se-á periodicamente conforme convocação da Presidência, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência, além do voto comum, o de qualidade

Parágrafo único - A aprovação ou alteração do Regimento Interno da Comissão será realizada por voto da maioria simples de seus membros.".

Art. 6º – Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.501, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

XXV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho:

a) Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento.

Art. 2° – O Decreto nº 45.771, de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção VI ao Capítulo III e dos arts. 48-A e 48-B, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

(...) Seção VI

DO CENTRO DE ESTUDOS CELSO BARBI FILHO

Art. 48-A - O Centro de Estudos Celso Barbi Filho tem por finalidade promover atividades relativas à educação corporativa, ao aperfeiçoamento, a atualização, a reciclagem, a especialização e ao treinamento dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da AGE, coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais para a modernização e o aperfeiçoamento da advocacia pública competindo-lhe:

I-planejar, promover e coordenar a realização de seminários, congressos, cursos e outros eventos, inclusive à distância, diretamente, em parceria ou contratação de terceiros, interna ou externamente, visando à reflexão e ao debate de questões relevantes ao aprimoramento do desempenho das atribuições institucionais

II - fomentar plataforma virtual de aprendizagem na AGE permitindo ações múltiplas de formação em rede;

III – propor e coordenar o estabelecimento e o desenvolvimento de convênios e acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres firmados com instituições nacionais e estrangeiras, na sua área de competência;

IV – coordenar e fomentar a divulgação de temas de interesse da advocacia pública, por meio de suas publicações periódicas;

V – coordenar e realizar atividades de pesquisa, editoração e intercâmbio, visando ao aperfeiçoa-

mento institucional;

VI – coordenar o sistema de gestão documental, biblioteca e memória institucional da AGE;

VII – coordenar e disponibilizar aos Procuradores serviço de atendimento de informações sobre doutrina, legislação e jurisprudência, necessárias à instrução de processos e pareceres na defesa judicial e extrajudicial do Estado, e à atualização de seus conhecimentos, conforme demanda:

VIII – coordenar a edição da Revista de Direito Público - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais:

IX – propor ao Advogado-Geral do Estado o Plano Anual de Capacitação dos Procuradores do Estado e do pessoal administrativo da AGE;

X – propor, organizar e ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; XI – realizar pesquisa básica e aplicada de caráter científico no âmbito do Direito;

XII – executar outras atividades correlatas inseridas no exercício da atividade-fim do Centro de

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho será dirigido por Procurador do Estado de livre escolha do Advogado-Geral do Estado. § 2º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho terá como missão institucional a consecução de ativi-

dades de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Subseção I

Da Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento

Art.48-B - Compete à Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento:

I – gerir a informação do acervo da Biblioteca da AGE; II – coordenar as atividades de serviço de processamento técnico de informação bibliográfica jurí-

dica e realizar catalogação na fonte de publicação da AGE;
III – coordenar atividades de serviço de desenvolvimento de coleções, gerindo políticas de seleção e intercâmbio de publicações e do inventário do acervo;

(...)